PROJETO DE Lei nº. 1246/2022 de 17 de novembro de 2022.

SÚMULA: "Autoriza a readequação salarial dos Assistentes Sociais e Psicólogos Municipais, integrantes das Equipes de Referência do SUAS da Proteção Social Básica e dá outras providências".

Considerando a Resolução n. 32, de 28 de novembro de 2011, que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo Governo Federal, que poderão ser utilizados para pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência;

Considerando o disposto na Resolução do CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006, Norma Operacional Básica NOB-RH.

Considerando a Resolução n. 17, de 21 de setembro de 2016, bem como, o disposto no artigo 6-E, da Lei 8.742/193, inserido pela Lei 12.435/2011, que autorizam os municípios a utilizarem os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência do SUAS, inclusive mediante pagamento de remuneração, observando-se percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS.

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao plenário da Câmara Municipal para apreciação e aprovação o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica alterado, mediante readequação, o Salário Base para os Assistentes Sociais e Psicólogos, do quadro efetivo de servidores municipais, de nível superior, integrantes das Equipes de Referência do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), vinculados a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que passa a ser de **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

Art. 2º - A readequação salarial a que se refere o art. 1º desta Lei será paga com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, oriundos dos Blocos da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, transferidos na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (17/11/2022).

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Mensagem de Lei nº. 780/2022 de 17 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,
EDIMAR INÁCIO ROSA
Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D´Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores o **Projeto de Lei nº. 1246/2022** que **"Autoriza a readequação salarial dos Assistentes Sociais e Psicólogos Municipais, integrantes das Equipes de Referência do SUAS da Proteção Social Básica e dá outras providências".**

Considerando a necessidade de readequação salarial dos Assistentes Sociais e Psicólogos pertencentes ao quadro de servidores efetivas municipais, das Equipes de Referência do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), vinculados a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Considerando as Resoluções e legislação vigentes, que regulamentam e definem a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, especialmente a Resolução n. 32, de 28 de novembro de 2011, que estabelece percentual dos recursos do SUAS, a Resolução do CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006, Norma Operacional Básica NOB-RH e ainda a Resolução n. 17, de 21 de setembro de 2016, além do disposto no artigo 6-E, da Lei 8.742/193, inserido pela Lei 12.435/2011.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, como forma de ampliação dos direitos sociais, reconhece a Assistência Social como Política Pública de Seguridade Social, dever do Estado e direito inerente ao cidadão que dela necessitar.

Considerando ainda que, obrigatoriamente, as equipes de referência, reconhecidas pela NOB/RH SUAS e ratificadas pela Resolução CNAS n° 269 de 13 de dezembro de 2006, devem ser compostas por Assistente Social e Psicólogo.

Encaminhamos a apreciação dos Nobres Edis a presente proposta de projeto de lei para aplicação dos recursos do FNAS – Fundo Nacional da Assistência Social, objetivando readequar a base salarial dos Assistentes Sociais que compõem as Equipes de Referência do SUAS, com atuação na Proteção Social Básica, conforme devidamente especificado no corpo do projeto de lei, para corroborar a ampliação do acesso e a melhoria na qualidade da oferta dos Serviços Socioassistenciais aos usuários da Política de Assistência Social, por meio da garantia de um padrão de qualidade conforme prevê o Sistema Único de Assistências Social – SUAS, permitindo-se maior transparência, eficiência, eficácia e efetividade das ações de caráter continuado direcionadas a Assistência Social, bem como dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009).

Certo de que essa Casa Legislativa saberá apreciar e aprovar o presente Projeto de Lei de forma democrática e lastreada nos Princípios da Razoabilidade e da Legalidade, pilares do Regime Democrático, elevo o ensejo de votos, estima e considerações.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (17/11/2022).

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe d'Oeste